



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2014**

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DOS
PATOS**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 19992014
Código de validação: 098D2E41EB

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete à Corregedora a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Barão de Grajaú, São João dos Patos, Pastos Bons e da Ilha de São Luís, nas 4ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis de São Luís e nas 1ª, 3ª e 5ª Varas de Família de São Luís.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 02 a 06 de junho de 2014 nas Comarcas de Barão de Grajaú, São João dos Patos e Pastos Bons; no período de 09 a 13 de junho de 2014 nas 4ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis de São Luís e no período de 23 a 27 de junho de 2014 nas 1ª, 3ª e 5ª Varas de Família de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juízes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz e Olavo Herminio Belo Soares de Souza, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, a fim de que prestem os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborem com a realização dos trabalhos, devendo, também, notificar os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da unidade jurisdicional.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 26 dias do mês de maio de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/05/2014 10:42 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Edital de Proclamas nº 977/2014

Oficial de Registro Civil da 3ª zona, Margarida Jesus Pinheiro, faz Saber a quem interessar que: **ARTHUR CORREIA SÁ e LETICIA FERREIRA**. Ele brasileiro, solteiro, encarregado de almoxarifado, filho de Inês de Jesus Correia Sá. Ela, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, filha de Josefina Ferreira. Requereram habilitação para casamento, quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva (arts.1523 e 1526) do código civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

São Luís. (Ma.) 01 de julho de 2014
Margarida Jesus Pinheiro

Registradora

PORTARIA-CGJ - 19992014**Código de validação: 098D2E41EB****Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.**

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete à Corregedora a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Barão de Grajaú, São João dos Patos, Pastos Bons e da Ilha de São Luís, nas 4ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis de São Luís e nas 1ª, 3ª e 5ª Varas de Família de São Luís.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 02 a 06 de junho de 2014 nas Comarcas de Barão de Grajaú, São João dos Patos e Pastos Bons; no período de 09 a 13 de junho de 2014 nas 4ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis de São Luís e no período de 23 a 27 de junho de 2014 nas 1ª, 3ª e 5ª Varas de Família de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juízes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz e Olavo Hermínio Belo Soares de Souza, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, a fim de que prestem os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborem com a realização dos trabalhos, devendo, também, notificar os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da unidade jurisdicional.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 26 dias do mês de maio de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/05/2014 10:42 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Assinado em 27/05/2014 10:42, por NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA.

Divisão de Expedição de Atos e Registros**PORTARIA-CGJ - 30142014****Código de validação: AD76267553**

RESOLVE **A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 2662014
Código de validação: C1C7CCE13D

São Luís (MA), 27 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
DR. ROMMEL CRUZ VIÉGAS
Juiz de Direito da Comarca de São João dos Patos/MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ 19992014 (cópia anexa) e no artigo 22 de Resolução nº 24/2009-TJMA, notifico Vossa Excelência da realização de Correição Geral Extraordinária do ano de 2014 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, minha estima e consideração.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/05/2014 15:13 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Gabinete dos Juizes Corregedores
Matrícula 16246

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/05/2014 16:43 (TYRONE JOSÉ SILVA)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: Vara Única da Comarca de São João dos Patos/MA
– Casa da Justiça, com endereço à Marechal Hermes da Fonseca, s/nº, bairro São Raimundo, São João dos Patos/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de São João dos Patos/MA.

Período Correcional: 04 de junho 2014.

Por determinação da Excelentíssima Senhora Corregedora-geral da Justiça, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, a equipe correcional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Tyrone José Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça**, e pelos assessores Ana Emília Gómez Marques, Josemar Rafael Cunha Filho, Olavo Hermínio Belo Soares de Souza, Renata Freire Costa, compareceu às 09:00 horas do dia 04 de junho de 2014 à Vara Única da Comarca de São João dos Patos/MA, onde foi recebida pelos servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria e/ou prestadas pela Secretaria Judicial da unidade, compondo, todas, o presente relatório correcional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

A unidade jurisdicional possui como juiz titular Excelentíssimo Senhor Rommel Cruz Viégas.

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Adérbal Rodrigues Sá de Moura.

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Eurídice de S. S. Silva.

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Pascoal Cortez de A. Neto

1.2.4 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Adérbal R. Sá de Moura;
Eurídice de S. S. Silva;
Maria da Conceição M. Souza;
José Luis Almeida de Sousa.

1.2.5 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Raimundo R. A. Filho;
Karla Noleto M. de Souza.

1.2.6 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Vilmara Alves e Souza;
Jackson Marcos P. D. de Carvalho.

1.2.7 ANALISTA JUDICIÁRIO:

O cargo está vago.

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

12 anos e 06 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

06 anos e 06 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Sim. Diretoria do Fórum.

2.5O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.1 NOME/LOCAL:

Casa da Justiça, com endereço à Marechal Hermes da Fonseca, s/nº, bairro São Raimundo, São João dos Patos/MA.

3.1.2 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio.

3.1.3 ESTRUTURA FÍSICA:

Boa.

3.1.4 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.5 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Dra. Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva.

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não há.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Vara Única de Jurisdição Plena.

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE ATÉ O MÊS ANTERIOR À DATA DA CORREIÇÃO:

1443 tramitando até maio (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 590 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 231 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 126 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 32 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 443 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 81 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 61 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 13 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 1833 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 891 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 77 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Juizado Especial: 140 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 416 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 57 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Criminal: 31 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 21 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.11 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

01.

5.12 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

18.

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

46.

5.14 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

0.

5.15 A UNIDADE CUMPRE A RESOLUÇÃO Nº 66/2009, DO CNJ (META 6 – 2014):

Sim. A quantidade de processos envolvendo presos provisórios está abaixo dos 40% (quarenta por cento) exigidos e a unidade vem encaminhando o relatório trimestral de presos provisórios.

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

95.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

507 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ).

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2014:

128 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara e junto à Divisão de Estatística da CGJ).

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

482 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2014:

110 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.21 ESTIMATIVA DA PAUTA DE AUDIÊNCIA:

09/06/2014.

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

11/09/2013.

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

Há 01 processo incluso em pauta e pronto para julgamento pelo Tribunal do Júri.

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

15.

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

348.

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

Prejudicado.

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Sim.

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual	X				
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral			X		

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária			X		
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária			X		
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	X				
Mapa de Produtividade – mensal					Não informado.
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária	X				
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal	X				
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal	X				
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) –	X				



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização.		X	
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores.	X		

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público			X		Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos		X			Colecionados sem termo de abertura e encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Ofícios Remetidos		X			Colecionados sem termo de abertura e encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					14/2009. Regularizar livro.
Registro de Termos de Audiências		X			Colecionados em pasta A-Z, com mais de 200 folhas por volume, sem termo de abertura e encerramento.
Registro de Sentenças		X			Colecionados em pasta A-Z, com mais de 200 folhas por volume, sem termo de abertura e encerramento.
LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público			X		Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos		X			Colecionados sem termo de abertura e encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Ofícios Remetidos		X			Colecionados sem termo de abertura e encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.livro.
Registro de Termos de Audiências		X			Colecionados em pasta A-Z, com mais de 200 folhas por volume, sem termo de



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

				abertura e encerramento.
Registro de Sentenças		X		Colecionados em pasta A-Z, com mais de 200 folhas por volume, sem termo de abertura e encerramento.
Rol de Culpados	X			

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2013		2014	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
987	2215	1115 (até abril)	348(até fevereiro)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 043/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/02/2007

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIÃO X ELIZAMAR LIMA SÁ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Foi protocolado expediente inicial em 02/02/2007; foi proferido despacho em para citação do executado em 09/02/2007; aos 16/02/2007 foi devidamente citado; os autos foram vistos em correição em 30/04/2007; em 27/06/2007 o réu nomeou bem a penhora; em 02/08/2007 foi determinada mandado de penhora e avaliação; em 14/08/2007 foi lavrado o auto de penhora; foi protocolado em 28/09/2007 impugnação do auto de penhora; em 22/01/2008 foi determinada a citação da cônjuge para comprovar sua concordância; em 23/06/2008 foi devidamente intimada; em despacho proferido no dia 15/07/2009 o juiz determinou à Secretaria Judicial que inserisse em pautas as datas para a primeira e segunda praças. Constatou-se a autuação irregular do processo não contendo a numeração atualizada do sistema THEMIS PG; paralisação desde o último despacho, sem que fosse cumprido pela Secretaria Judicial; termos de vista e de juntada sem identificação do servidor responsável; ausência de protocolo eletrônico referente as petições; certidão de expedição de mandados sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, cumprindo imediatamente o último despacho proferido; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA devendo realizar no sistema informatizado o movimento processual de JUNTADA e, quando disponível, adotar os procedimentos para o controle informatizado do prazo processual; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.2

PROCESSO: 296/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2008

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

PARTES: M. P. X JOSÉ AFONSO LIMEIRA ROCHA JUNIOR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a carta precatória, foi proferido despacho em 16/09/2008 determinando a intimação do condenado para comparecer a audiência admonitória que foi realizada em 29/09/2008; conforme se depreende do termo de audiência onde foram lidos os termos de cumprimento da pena; conforme consta dos autos compareceu devidamente o apenado até a data de 02/08/2012. Foi constatada autuação irregular do processo não contendo a numeração atualizada do sistema THEMIS PG; certidão de expedição de mandados sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência; paralisação do feito desde o último termo de comparecimento do acusado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para que certifique acerca do cumprimento das condições impostas, fazendo os autos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusos, para que o magistrado verifique a possibilidade de devolver a deprecata.

9.1.3

PROCESSO: 143/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2007

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

PARTES: M. P. X JOSÉ AFONSO LIMEIRA ROCHA JUNIOR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a carta precatória, foi proferido despacho em 25/05/2007 determinando a intimação do apenado para comparecer a audiência admonitória que foi realizada em 01/06/2007; conforme se depreende do termo de audiência onde foram lidas as condições impostas ao réu da sentença; o sentenciado não compareceu a secretaria para cumprimento das condições impostas; foi proferido despacho em 17/01/2008 para que o condenado comparecesse perante o juízo; em 21/07/2008 a delegacia de policia informou do cumprimento da pena nos termos fixados; em 12/08/2008 foi proferido despacho para que o juízo deprecante informasse da quantidade restante para o cumprimento da pena, com conseqüente expedição de ofício. Constatada a paralisação do processo desde 2008 quando do retorno do aviso de recebimento; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; certidão de expedição de mandados sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência; aviso de recebimento juntado de maneira incorreta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação, fazendo os autos imediatamente conclusos para a deliberação do magistrado; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.4

PROCESSO: 37-82.2003.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2003
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA
PARTES: UNIÃO X JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Foi proferido despacho determinando a citação do acusado para pagamento da dívida e conseqüente mandado de penhora em 08/04/2003; em 29/04/2003 foi lavrado auto de penhora e depósito; os autos foram vistos em correição em 17/06/2003; aos 18/08/2003 foi suspensa a execução haja vista o parcelamento do débito da presente ação; foi proferido despacho para intimar o exeqüente a fim de que informasse quanto a quitação do débito em 17/04/2010, sendo encaminhado apenas em 24/01/2012; em 13/03/2012 foi proferido despacho determinando nova avaliação do bem penhorado; requerida a alienação pelo requerente em 16/04/2013; em 08/10/2013 foi proferido despacho para que fosse oficiado o leiloeiro público, ainda não cumprido pela Secretaria Judicial. Constatou-se que o processo encontra-se paralisado desde a data do último despacho, termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; certidão de expedição de mandados sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação, fazendo os autos imediatamente conclusos para a deliberação do magistrado; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.5

PROCESSO: 3/2001
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2001
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: M.P.E. X VALDEJANE ALVES DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial foi determinada a citação do requerido por carta precatória no dia 22/08/2001; em 14/01/2002 foi apresentada a contestação; ou autos foram vistos em correição em 23/10/2002; conforme se extrai do termo de audiência de conciliação, realizada em 12/11/2002, foi determinada a realização de exame de DNA; em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

19/11/2002 foi oficiado laboratório forense para designar a data de realização do exame; vale ressaltar a desídia na cobrança de realização da realização de DNA; foi proferido despacho intimando as partes a comparecerem ao hospital; em 29/10/2012 ante a manifestação do Ministério Público, foi determinada a intimação da parte requerente em se manifestar quanto ao interesse na ação, sendo expedida carta precatória ao juízo de direito da comarca de Recife/PE; até o presente momento não se tem informação do cumprimento. Constatou-se a autuação irregular do processo, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; carta precatória juntada por inteira aos autos, aviso de recebimento juntado de maneira incorreta; Ausência de identificação do magistrado no despacho de fl. 49.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para que sempre identifique sua chancela nos despachos/decisões exarados nos autos, fazendo-os nos termos da parte final do art. 114 do Código de Normas.

9.1.6

PROCESSO: 15/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20042005

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA

PARTES: UNIÃO X AFRANIO BORSATTO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: após o recebimento do expediente inicial, foi proferido despacho em 20/04/2005 determinando a citação do acusado para o pagamento da dívida; em 13/05/2005 os autos foram vistos em correição; em 05/07/2005 foi expedido mandado de penhora, em 22/04/2008 foi proferido despacho por meio do qual determinou-se os autos suspensos em virtude do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

parcelamento do débito; no dia 17/04/2010 foi determinado a intimação do exeqüente para informar do pagamento da dívida; a União requereu o prosseguimento do feito haja vista a ausência de pagamento; em despacho do dia 30/05/2011 foi determinada a penhora, no dia 17/07/2012 a União requereu quebra do sigilo fiscal; os autos encontram-se conclusos desde 25/07/2012, não houve manifesto do juiz. Constatou-se a autuação irregular do processo, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; certidão de expedição de mandados sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência e extenso lapso temporal de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado, para evitar a extrapolação dos prazos legais para proferir despachos e decisões.

9.1.7

PROCESSO: 51/2007 (apenso nº 3602007)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2007
NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA – EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS X ROCHA SANTOS
AGROINDUSTRIA S.A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Foi exarado mandado de penhora, avaliação e intimação em 22/04/2004 e cumprido em 16/05/2005 com o bloqueio de um trator para quitar o débito; em 28/11/2006 houve despacho para que fosse expedida carta precatória solicitando a realização do leilão; no dia 15/06/2007 deixou de ser realizado o leilão pois as partes não compareceram nem houve lances; a Comissão de Valores Imobiliários se manifestou em 11/06/2008 pelo não interesse na adjudicação/alienação do bem; no dia 29/04/2009 foi encaminhado ofício ao juízo deprecado para proceder leilão do bem penhorado; vale ressaltar o lapso temporal entre o termo de conclusão e despacho exarado em 19/11/2013 determinando nova avaliação do bem, ou seja, mais de três anos de paralisação na tramitação; estando aptos a conclusão desde a data da juntada do laudo de avaliação. Constatou-se a autuação irregular do processo, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; certidão de expedição de mandados sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência e extenso lapso temporal de conclusão; aviso de recebimento juntado de maneira



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

incorreta; termo de conclusão irregular sem identificação do nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação, fazendo os autos imediatamente conclusos para a deliberação do magistrado; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.8

PROCESSO: 360/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2007

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES: COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS X ROCHA SANTOS
AGROINDUSTRIA S.A**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em apenso ao de nº 51/2007; que também trata-se de carta precatória; Em 16/05/2005 foi determinado o bloqueio de um trator para quitar o débito, em 21/11/2007 foi determinado a inserção em pautas para as datas das primeiras e segundas praças; em 4/3/2011 foi encaminhado ofício acerca do cumprimento da carta precatória; foi leilão para o dia 25/04/2011; vale ressaltar o extenso lapso temporal entre a certidão negativa de intimação e a conclusão dos autos realizada apenas em 19/11/2013, mesma data em que foi proferido despacho para nova avaliação do bem penhorado, ou seja, mais de três anos de paralisação na tramitação; estando aptos a conclusão desde a data da juntada do laudo de avaliação. Constatou-se a autuação irregular do processo, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; certidão de expedição de mandados sem a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

identificação do oficial de justiça responsável pela diligência e extenso lapso temporal de conclusão; aviso de recebimento juntado de maneira incorreta; termo de conclusão irregular sem identificação do nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação, fazendo os autos imediatamente conclusos para a deliberação do magistrado; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.9

PROCESSO: 10/1999

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/12/1999

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X J.B.EVANGELISTA DE SÁ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Considerável morosidade em sua tramitação, com paralisações injustificadas constatadas no gabinete, com longos períodos de conclusão; despachos correicionais inaptos a dar impulso processual; penhora realizada somente em 23/07/2003, seguida de determinação da suspensão do processo apenas em 22/04/2008; último ato processual marcado por decisão exarada em 24/02/2014 aguardando o devido cumprimento pela secretaria. Constatou-se a autuação irregular do processo, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; certidão de expedição de mandados sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência e extenso lapso temporal de conclusão; aviso de recebimento juntado de maneira incorreta.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para dar andamento ao feito, tendo em vista o longo tempo de conclusão. À Secretaria Judicial para ser mais diligente,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação, fazendo os autos imediatamente conclusos para a deliberação do magistrado; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.10

PROCESSO: 327/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2007

**NATUREZA DA AÇÃO: ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C
DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO**

**PARTES: ESPOLIO DE EUCLIDES RIBEIRO DA COSTA X FRANCISCO DE
SOUSA BRUNO DA SILVA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com certa morosidade em sua tramitação, não foram os autos instruídos com a documentação necessária para admissibilidade do pleito, e, visto que foram distribuídos em 2007, as partes foram intimadas para contestar apenas em 2013; o processo encontra-se, no momento, aguardando resposta da parte autora para se manifestar quanto à contestação apresentada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, deverá ser mais diligente, para que não haja paralisações injustificadas; à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.11

PROCESSO: 346/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2007



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X ROCHA SANTOS AGROINDUSTRIA S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com extrema morosidade em sua tramitação, inclusive porque há pedido de liminar; recebidos os autos em secretaria, este ficou concluso de outubro de 2007 a março de 2008, quando decisão determinou o aditamento da inicial; foram opostos embargos de declaração; após, os autos estiveram conclusos de 2008 a 2009, com recebimento de petições intermediárias; após, certidão do ano de 2013 atesta a juntadas de documentos de 2011, que só puderam ser juntados em 2013 em razão da não localização dos autos à época; a decisão concedendo a antecipação de tutela foi proferida apenas em 26 de março de 2014; foi recebida petição intermediária em 25/04/2014, e, sendo este último ato processual, aguarda termo de conclusão. Foram constatadas algumas irregularidades, como: autuação irregular dos autos; há termos de juntada sem identificação dos servidores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA;

À Secretaria, deverá ser mais diligente, para que não haja paralisações injustificadas; à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.12

PROCESSO: 101998

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/2008

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: DUCOL ENGENHARIA LTDA X TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com extrema morosidade em sua tramitação, houve paralisação por 3 anos, de 2005 a 2008; a audiência foi realizada em dezembro de 2009; momento os autos encontram-se conclusos desde 2012; Foram constatadas algumas irregularidades, como: autuação irregular dos autos; há termos de juntada sem identificação dos servidores



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

responsáveis; falta de protocolo eletrônico de petição; volume com mais de 200 folhas.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA;

À Secretaria, deverá ser mais diligente, para que não haja paralisações injustificadas; à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.13

PROCESSO: 24-83.2003.8.10.0123

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/12/2003

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE S. J. DOS PATOS X MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, não haviam sido pagas as custas, razão por que aguardou-se o prazo do art. 257, CPC; foi exarado despacho para que o suplicante pudesse responder os termos da inicial em 15 dias, o réu argüiu a nulidade de citação, no que houve decisão indeferindo o referido pedido de nulidade, cujo mandado de intimação apenas chegou após o prazo de 60 dias para contestar; houve interposição de agravo de instrumento, conhecido e provido pela câmara cível; no momento os autos encontram-se conclusos desde 2013; Foram constatadas algumas irregularidades, como: autuação irregular dos autos; há termos de juntada sem identificação dos servidores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA;
À Secretaria, deverá ser mais diligente, para que não haja paralisações injustificadas; à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.14

PROCESSO: 91999

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/12/1999

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X JOAO BATISTA EVANGELISTA S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, os autos foram suspensos em razão de oposição de embargos, em 2003; em 2006 houve petição requerendo o prosseguimento da execução; autos estiveram conclusos por 2 anos, de 2009 a 2011, e, daí, foi proferida decisão em 2013, determinando a intimação do exeqüente para manifestar-se a respeito da avaliação do bem e interesse na adjudicação; no momento os autos encontram-se conclusos desde fevereiro de 2014; Foram constatadas algumas irregularidades, como: autuação irregular dos autos; há termos de juntada sem identificação dos servidores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA;

À Secretaria, deverá ser mais diligente, para que não haja paralisações injustificadas; à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.15.

PROCESSO: 64/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2001

NATUREZA DA AÇÃO: ACAO MONITORIA



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: MARCONE PEREIRA DA SILVA E OUTROS X VICOL –
SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a Inicial em 18/09/2001; expedida carta precatória no mesmo ano, cujo recebimento se deu em 2003; daí, apenas houve conclusão em 2009, e o despacho ocorreu apenas em 2014. Processo com morosidade em sua tramitação, haja vista paralisações injustificadas; foram constatadas algumas irregularidades: despacho não cumprido; o processo se encontra com autuação irregular; cartas precatórias anexadas aos autos por inteiro.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para fazer cumprir, *incontinenti*, os despachos de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada constatada nos presentes autos; para que haja o preenchimento devido na capa dos autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.16

PROCESSO: 121999
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/12/1999
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUCAO FORCADA
**PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X JOAO BATISTA EVANGELISTA DE
SA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: inicial recebida em 15/12/1999; decisão que julgou sem efeito a nomeação à penhora feita pelo executado, em 05/04/2001; em setembro de 2003 foi requerido o prosseguimento da execução, o que foi acolhido em 09/12/2003; houve paralisação de 2004 a 2009, quando por petição foi novamente requerido o prosseguimento do feito; decisão de fevereiro de 2014, determinando a realização de praça, sendo este o último ato, aguardando a intimação das partes quanto à decisão. Foram constatadas algumas irregularidades: o processo se encontra com autuação irregular; falta de protocolo eletrônico.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para fazer cumprir, *incontinenti*, os despachos de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada constatada nos presentes autos; para que haja o preenchimento devido na capa dos autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

9.1.17

PROCESSO: 222001



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2001

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTARIO

PARTES: LINETE BARBOSA DE FONTES BARROS E OUTROS

Processo com tramitação regular, embora com alguma demora, contudo justificada pela espécie da demanda e a complexidade que sempre apresenta esse tipo de ação. Foi constatada a autuação irregular do processo; termo de juntada sem a identificação do servidor responsável; AR acostada de maneira irregular; carta precatória juntada por inteiro aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para que haja o preenchimento devido na capa dos autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.18

PROCESSO: 972004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/01/2005

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO MONITORIA

PARTES: ROCHA SANTOS AGROINDUSTRIA S/A X BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de processo com extrema morosidade em sua tramitação, haja vista ter sido ajuizada a ação em 2005, tendo o despacho inicial determinando o retorno, após correição, conclusos; ficou paralisado por 3 anos, quando, em 2008, restou novamente concluso; reiterados despachos correicionais sem dar impulso ao processo, processo concluso desde 2008. Foram constatadas as demais irregularidades: autuação irregular; termos de conclusão sem a data e sem a identificação do servidor responsável; volume com mais de 200 folhas.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular e urgente seguimento ao processo; para que haja o preenchimento devido na capa dos autos; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.19

PROCESSO: 4-68.1998.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/04/1998
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: JOAO EVANGELISTA VILANOVA X BANCO DO BRASIL S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de processo com extrema morosidade em sua tramitação, haja vista ter sido ajuizada a ação em 1998; houve paralisação de quase 1 ano e meio, quando em 2008 os autos estavam conclusos, tendo novo impulso quando do protocolo de petição requerendo a reavaliação dos bens, em 2009, tendo a decisão que indeferiu o pleito datada de abril de 2010; no momento os autos estão no aguardo do cumprimento de despacho exarado em 2011, reiterado ainda em 2011 e novamente em 2013. Foram constatadas as demais irregularidades: termos de conclusão sem a data e sem a identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para fazer cumprir, *incontinenti*, os despachos de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada constatada nos presentes autos; Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.20

PROCESSO: 301-94.2006.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/10/2006
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINARIO – ART 155, 4ª, I e IV CP e ART 1º DA LEI 2252/54
PARTES: CICERO PEREIRA DA SILVA X MP

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 21/11/2006; suspenso o processo e o curso do prazo prescricional em razão de citação por edital infrutífera, tendo sido decretada a prisão do acusado, na mesma oportunidade, em 09/01/2007; defesa prévia apresentada; oitiva de testemunhas; parecer ministerial opinando pela revogação da prisão preventiva, em 2009, oportunidade em que foi concedida a liberdade provisória; autos encontram-se conclusos desde 2013.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para que dê impulso processual.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.21

PROCESSO: 87-69.2007.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/2007

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL

PARTES: ROCHA SANTOS AGROINDUSTRIA S/A X BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 14/01/2002; os autos ficaram suspensos em razão de citação por edital infrutífera; em 2009 fora informado sobre a prisão do acusado em outro estado, solicitando seu recambiamento, porém, transcorridos mais de 2 anos, a solicitação perdeu o objeto, haja vista condenação em outro município e a família do preso ter ido residir no local em que o mesmo se encontra; consta como último ato processual, decisão datada de novembro de 2011, com determinações que ainda não foram cumpridas. Consta no volume do processo mais de duzentas folhas.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para fazer com que a secretaria cumpra, *incontinenti*, as suas deliberações; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.22

PROCESSO: 148-90.2008.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/05/2008

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINARIO – LEI 9503/97

PARTES: MP X MANOEL ALMEIDA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 20/06/2011; Carta precatória expedida; resposta à acusação apresentada em dezembro de 2012; autos conclusos em 2013; audiência realizada em outubro de 2013, para oitiva das testemunhas; carta precatória expedida para intimar réu de interrogatório, que aconteceu em janeiro de 2014; último ato sendo devolução de carta precatória. Carta precatória juntada por inteiro aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.23

PROCESSO: 3592007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/2007

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PARTES: MARIA ELIZADORA DE SOUSA X SEBASTIÃO FRANCISCO BARBOSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com relevante morosidade em sua tramitação, haja vista que, conforme certidão de fl. 65, ter ficado paralisado por 04 (quatro) anos sem qualquer ato, quando se encontrava à espera da realização do exame de DNA. Atualmente, a ação aguarda devolução da carta precatória para intimação do requerido a comparecer no Fórum para coleta do material genético, no dia 30/06/2014, marcado no último despacho exarado em 09/04/2014; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ação que deve tramitar de segredo de justiça sem a devida identificação na capa; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; ausência de termo expedição de mandado, bem como a não identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; juntada de carta precatória por inteira nos autos; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, e assim proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para que retifique a autuação, visto a necessidade de os autos estarem em segredo de justiça, conforme disposto no art. 155, inciso II do CPC e art. 212, inciso III CNCJ, bem como faça constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

228 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.24

PROCESSO: 3582007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
PARTES: ANA CONSTÂNCIA SOUSA SILVA X ANTONIO CARLOS DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com relevante morosidade em sua tramitação, haja vista várias paralisações, sem qualquer ato, sob justificativa de acúmulo de trabalho na Secretaria. Último ato marcado pela conclusão em 29/05/2014, após a publicação da citação por edital; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ação que deve tramitar de segredo de justiça sem a devida identificação na capa; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; ausência de termo expedição de mandado, bem como a não identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; juntada de carta precatória por inteira nos autos; termo de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, e assim proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para que retifique a autuação, visto a necessidade de os autos estarem em segredo de justiça, conforme disposto no art. 155, inciso II do CPC e art. 212, inciso III CNGCJ, bem como faça constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.25

PROCESSO: 85-65.2008.8.10.0126 (852008)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: LUIZ VIEIRA DA SILVA X UNIÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com relevante morosidade em sua tramitação, haja vista várias paralisações na Secretaria sem qualquer justificativa quanto ao cumprimento das determinações judiciais. Último ato marcado pela conclusão em 17/03/2014, depois de transcorrido o prazo para oposição de embargos; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; ausência de termo expedição de mandado, bem como a não identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; termo de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para dar andamento ao feito, tendo em vista o longo período da conclusão dos autos, devolvendo-o à marcha processual. À secretaria judicial para que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.26

PROCESSO: 111999

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/12/1999

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X JOÃO BATISTA EVAGENLISTA DE SÁ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com relevante morosidade em sua tramitação, haja vista várias paralisações na Secretaria sem qualquer justificativa. Último ato marcado pelo acostamento do auto de avaliação de bens, datado de 02/04/2014, sem o devido termo de juntada, e, portanto, apto à conclusão; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; ausência de termo expedição de mandado, bem como a não identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; termo de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, e assim proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.27

PROCESSO: 412000

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2000

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIÃO X MARIA SILVA LYRA DA ROCHA SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: execução suspensa desde 2001, devido ao parcelamento da dívida celebrado pelas partes; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; ausência de termo expedição de mandado, bem como a não identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; termo de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para que verifique a possibilidade de intimar a Fazenda Pública Nacional para que informe acerca do cumprimento do parcelamento celebrado entre as partes e acerca da necessidade da tramitação do presente feito. À secretaria judicial para que retifique a autuação, conforme disposto no art. 155, inciso II do CPC e art. 212, inciso III CNCGJ, bem como faça constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.28

PROCESSO: 362003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/10/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIÃO X RAIMUNDO RIBEIRO AZEVEDO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente distribuído em 25/03/2003, na Comarca de Caxias, foi remetido à Comarca de São João dos Patos em 15/05/2003, devido ao declínio de competência por conta do domicílio do executado. Execução suspensa em 11/02/2004, devido ao parcelamento da dívida celebrado pelas partes, todavia, acordo rescindido em 06/03/2012, quando foi determinada a penhora *on line* da quantia executada, sendo certificado o insucesso da diligencia somente em 23/09/2013, que ensejou a conclusão dos autos sem qualquer ato posterior; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; ausência de termo expedição de mandado, bem como a não identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; termo de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para dar andamento ao feito, tendo em vista o longo período da conclusão dos autos, devolvendo-o à marcha processual. À secretaria judicial para que retifique a autuação, conforme disposto no art. 155, inciso II do CPC e art. 212, inciso III CNCGJ, bem como faça constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.29

PROCESSO: 392003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIÃO X JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: execução suspensa em 18/08/2003, devido ao parcelamento da dívida celebrado pelas partes, quando a exequente requereu



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nova avaliação do imóvel penhorado em 16/04/2013. Autos conclusos desde 27/11/2013, aguardando manifestação judicial; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; ausência de termo expedição de mandado, bem como a não identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; termo de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para dar andamento ao feito, tendo em vista o longo período da conclusão dos autos, devolvendo-o à marcha processual. À secretaria judicial para que retifique a autuação, conforme disposto no art. 155, inciso II do CPC e art. 212, inciso III CNECJ, bem como faça constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.30

PROCESSO: 8-66.2002.8.10.0126 (82002)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2002

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X ALARICO ALVES DE CARVALHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: considerável morosidade na tramitação da ação, haja vista paralisações injustificadas na Secretaria para o cumprimento das determinações judiciais, bem como no Gabinete após conclusões, constatando-se lapsos temporais superiores a 01 (um) ano entre cada ato processual. Último ato processual marcado pelo acostamento de mandado devolvido, sem o termo de juntada, com certidão do cumprimento em 11/03/2014, ou seja, apto à conclusão, porém paralisado desde então; termo de expedição de mandado,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

irregular, sem o acostamento de cópia do mandado expedido; ausência de termo de juntada antecedendo devolução de mandado pelo oficial de justiça; termo de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial para que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.31

PROCESSO: 632004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A X SOUSA MELO E CIA LTDA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: tramitação arrastada devido às infrutíferas tentativas de citação por cartas precatória que demoravam ser devolvidas, por



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

um lapso temporal de aproximadamente de 10 (dez) anos. Paralisações injustificadas na Secretaria, como a demora de 03 (três) anos para reenvio de carta precatória para citação do executado na Comarca de Teresina/PI, solicitada em 28/11/2011, reencaminhada em 31/01/2014, tendo como último ato processual a juntada do AR em 28/02/2014; carta precatória juntada por inteira nos autos; termo de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial para que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; certifique o decurso do prazo estipulado para o cumprimento e devolução da última carta precatória remetida, fazendo imediata conclusão dos autos, retornando a ação à marcha processual; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.32

PROCESSO: 40-03.2004.8.10.0126 (402004)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BORGES NOGUEIRA E CIA LTDA X BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: considerável morosidade na tramitação da ação, haja vista inúmeras paralisações justificadas pelo acúmulo de trabalho, na Secretaria para o cumprimento das determinações judiciais, bem como no Gabinete após conclusões, constatando-se lapsos temporais de aproximadamente 01 (um) ano entre cada ato processual; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; ausência de termo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

expedição de mandado, bem como a não identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; ausência de protocolo eletrônico referente às manifestações das partes; termo de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial para que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; receber todas as petições/pareceres, através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão do comprovante respectivo, de acordo com o inciso II do artigo 120 do Código de Normas da CGJ. Aos servidores, para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.33

PROCESSO: 2422006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/08/2006

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PARTES: MARINA ALVES MIRANDA X OLIMPIO PEREIRA DE SÁ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com relevante morosidade em sua tramitação, haja vista paralisações injustificadas na Secretaria, sem o acompanhamento devido quanto à devolução de cartas precatórias enviadas; já com o teste de DNA realizado e laudo juntado em 22/08/2013, com intimação das partes a respeito da prova pericial, sem, contudo, qualquer manifestação. Todavia, o decurso do prazo e inércia das partes só fora certificado em 21/05/2014, quando foi feita a conclusão dos autos como último ato processual. autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

e nome do magistrado; ação que deve tramitar de segredo de justiça sem a devida identificação na capa; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; ausência de termo expedição de mandado, bem como a não identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; juntada de carta precatória por inteira nos autos; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, e assim proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para que retifique a autuação, visto a necessidade de os autos estarem em segredo de justiça, conforme disposto no art. 155, inciso II do CPC e art. 212, inciso III CNCGJ, bem como faça constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.34

PROCESSO: 2/1990

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/1990

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO DA COSTA

ESPÓLIO DE YOLANDA JADÃO DA COSTA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi nomeado o requerente como inventariante, o qual prestou compromisso e as primeiras declarações, em 17/09/1991; após paralisação, foi proferido despacho em 18/11/1999 ordenando que se avaliassem os bens listados nas primeiras declarações; laudo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do avaliador acostado aos autos em 20/05/2004; dada a notícia do falecimento do inventariante, foi substituído, tendo prestado compromisso em 22/11/2006; ao fim, após a ordem de citação editalícia dos herdeiros e cessionários, foi determinada a intimação do inventariante para que desse prosseguimento ao feito; autos conclusos em 31/01/2014. Processo com tramitação lenta, por desinteresse das partes no andamento processual; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; ausência de identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos expedientes; termos de juntada sem a identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.35

PROCESSO: 4/1997

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/08/1997

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: FAZENDA VALE DO RIACHÃO S/A E OUTRO X LUÍS ALVES DE ALMEIDA E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada citação dos réus; audiência de justificação realização em 30/10/1997; contestação apresentada em 05/12/1997; após o retorno de carta precatória encaminhada à Comarca de Recife/PE, foi designada audiência de conciliação, a qual não pôde ser realizada pela ausência das partes réus; ao fim, foi exarado despacho ordenado que as partes explicitassem a situação fática atual dos fatos alegados nos autos e requeressem o que fosse cabível; autos conclusos desde 16/08/2012. Processo paralisado no gabinete do magistrado sem que lhe fosse dado andamento; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; autos com mais de duzentas folhas num único volume; aviso de recebimento acostado de forma irregular; termos de vista e de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; carta precatória juntada por inteira aos autos; autos em apenso aos principais, já decididos.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Ao Juiz, para dar o devido andamento ao feito. À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos de processos de incidentes e exceções, tais como, impugnações ao valor da causa, pedido de alvará, exceções de incompetência, incidentes de falsidade, agravos de instrumento e embargos à execução, já julgados, não permanecerão apensos ao processo principal, no qual será certificado o desapensamento, mencionando a existência ou não de recurso, o valor das custas pagas e quem as pagou, além de juntar-se cópia da decisão e/ou acórdão. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.36

PROCESSO: 54-84.2004.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/04/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 213 c/c 224, 225, II e 71, CP)

PARTES: M. P. X JEANN CARLOS RODRIGUES CIANA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 19/04/2004; acusado citado por Edital não compareceu perante o Juízo, razão pela qual foi suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, assim como decretada sua prisão preventiva em 25/05/2005; defesa escrita apresentada por defensor dativo em 20/07/2005; réu atualmente foragido; dada vista ao MP, foram requeridas informações do Cartório Extrajudicial de Gotardo/MG e ao Juízo daquela Comarca, o que foi deferido, com a expedição dos respectivos ofícios pela secretaria judicial em 16/09/2013. Processo com tramitação lenta, dado ao fato de não terem retornado as informações solicitadas pelo Juízo; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de protocolo eletrônico referente às petições; ausência de termo de recebimento dos autos quando do retorno do MP.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.37

PROCESSO: 193-65.2006.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/06/2006

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 302, I, IV e V, Lei nº 9.503/1997)

PARTES: M. P. X ALISSON RODRIGUES DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 30/05/2007; acusado citado por Edital não compareceu perante o Juízo, razão pela qual foi suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, assim como decretada sua prisão preventiva em 19/07/2007; defesa escrita apresentada por defensor dativo em 20/07/2005; pedido de revogação da prisão preventiva protocolizado pelo acusado, o qual foi deferido, com a aplicação de medida cautela de comparecimento periódico; ao fim, despacho ordenando a expedição de carta precatória para a Comarca de Goiânia, o que foi cumprido pela secretaria judicial, em 12/09/2013, com o retorno do aviso de recebimento em 10/01/2014. Processo paralisado desde o retorno do AR, sem que fossem conclusos; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de protocolo eletrônico referente às petições; ausência de termo de recebimento dos autos quando do retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação, fazendo imediata conclusão do feito; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.38

PROCESSO: 409/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/12/2007

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTES: FAZENDA NACIONAL X COMERCIAL FLORIANENSE DE CONFECÇÕES LTDA.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação bastante morosa, com atos de impulso processual bem alongados entre um e outro, como, inclusive, se observa do despacho à fl. 56, datado de 13/10/2010 e o referente à fl. 24, em 19/11/2013; e ainda tendo como último ato o laudo de fl. 29, de 17/12/2013, sem conclusão até a presente data. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; as páginas do processo estão com numeração dúbia, sendo, pois, apostas dois números e duas rubricas; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; pra que proceda à renumeração do processo, certificando a providência adotada, evitando, assim, sua dubiedade. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.39

PROCESSO: 21/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/01/2008

NATUREZA DA AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS X LÍDER ESPORTE CLUBE

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já com duração excessiva para sua conclusão, considerando a data do seu início e o tipo de matéria que, apesar de alguma complexidade, já contou com tempo suficiente para solução da lide. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; ausência de identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos expedientes; termos de juntada sem a identificação do servidor responsável.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.40

PROCESSO: 95-80.2006.8.10,0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2006

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, §4º, I e IV, CP)

PARTES: M. P. X DIÔGO BRUNO SENA DA SILVA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 20/04/2006; finalizada a instrução processual, foi aberto prazo para a apresentação de alegações finais, o que só foi cumprido pelo MP, tendo sido nomeados sucessivos defensores dativos aos acusados para que apresentassem suas razões finais. Processo com tramitação regular, com avisos de recebimento acostados de forma irregular; certidão de expedição de mandados sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência; termos de juntada sem a identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.41



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 63-17.2002.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/07/2002
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, CP)
PARTE: NÃO HÁ INDICIAMENTO FORMAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inquérito policial que ainda tramita perante esse Juízo sem que tenham sido concluídas as investigações, ou tenha havido qualquer indiciamento formal; última determinação do magistrado para que se oficiasse à Delegacia de Polícia de origem, para que informasse acerca da perícia do ICRIM, deferindo o pedido do MP. Processo com tramitação extremamente morosa, dando margem à necessidade da finalização do procedimento administrativo investigatório pela autoridade policial responsável.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para que verifique a possibilidade de encaminhar os autos à autoridade policial para que apresente relatório conclusivo das investigações, não eximindo a possível apresentação de adendo complementar ao relatório apresentado.

9.1.42

PROCESSO: 5-04.2008.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/01/2008
NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTES: UNIÃO X J. LAVÔR FILHO & CIA LTDA.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com morosa tramitação, inclusive já com vários ofícios do Juízo deprecante solicitando seu cumprimento. Verifica-se alguma demora tanto nos atos de impulso processual como no cumprimento das decisões e despachos. Urge que o magistrado adote iniciativas eficazes de modo a dar cumprimento final à matéria. Termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; certidões de expedição de mandado sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência; ausência de termo de conclusão antecedente aos despachos.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.43

PROCESSO: 278-17.2007.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/08/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X CLÉBIO ALMEIDA RODRIGUES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 25/03/2008; citado por Edital, foi-lhe nomeado defensor dativo, o qual apresentou defesa escrita; tendo o acusado se apresentado perante o Juízo, foi designada audiência de interrogatório, a qual se realizou em 03/09/2013; ao fim, ordem de expedição de carta precatória para inquirição de testemunha à Comarca de Carapicuíba/SP. Processo com tramitação regular, pendente de finalização da instrução processual, cuja celeridade é impedida pela expedição de diversas cartas precatórias; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; certidões de expedição de mandado sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência; ausência de termo de conclusão antecedente aos despachos; carta precatória juntada por inteira ao autos.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.44

PROCESSO: 199-40.2008.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2008
NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: ARICELLI MARIA LOPES DE SÁ
ESPÓLIO DE HERON ALMEIDA MEDEIROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, em que pese o tempo já transcorrido. Contudo, justificável pelos vários pleitos intercorrentes, sobre os quais o magistrado vem tendo atuação devida e dando impulso processual adequado. Autos com mais de duzentas folhas num único volume;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ausência de termo de conclusão antecedente aos despachos; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; avisos de recebimento acostados de forma irregular; ausência de protocolo eletrônico referente às petições.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.45

PROCESSO: 85/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/02/2004

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTES: M. P. X CÍCERO OLIVEIRA DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tratando de processo de acompanhamento de cumprimento de pena restritiva de direito, o seu desenvolvimento se afigura regular, pelos registros constantes nos autos. Contudo, a última documentação trazida aos autos sobre a matéria é datada de 04/05/2011 a partir de quando não tem mais qualquer outro ato judicial, o que requer a urgente conclusão do feito ao magistrado, com a certificação da situação atual da matéria. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; certidão de expedição de mandado sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar a situação dos autos e fazer imediata conclusão do feito; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.46

PROCESSO: 261-78.2007.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2007

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 302, I, Lei nº 9.503/97)

PARTES: M. P. X FRANCISCO NUNES ALVES DIAS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 26/11/2007, foi o acusado citado; alegações preliminares apresentadas em 08/05/2008; no decorrer da instrução processual, o patrono do acusado renunciou ao mandato, razão pela qual lhe foi nomeado defensor dativo, em 20/05/2010, ordenando-se, inclusive, a sua intimação. Processo paralisado desde o último despacho que ainda não foi cumprido pela secretaria judicial; termos de conclusão sem a identificação do nome do magistrado e sem indicação do servidor que o confeccionou; ausência do protocolo eletrônico referente às petições; certidão de expedição de mandado sem a indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.47

PROCESSO: 130-06.2007.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/2007



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, §4º, IV, CP)
PARTES: M. P. X CARLOS ALBERTO LIMA RAMOS E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 24/05/2007, foram os acusados devidamente citados, qualificados e interrogados, os quais apresentaram defesa; decorrida a instrução, o magistrado deu vista ao MP, que apresentou manifestação, deferida pelo juiz oportunizando às partes para que pudessem requerer diligências. Processo paralisado desde o último despacho, em 21/05/2009, qua ainda não foi cumprido pela secretaria judicial; termos de conclusão sem a identificação do nome do magistrado e sem indicação do servidor que o confeccionou; ausência do protocolo eletrônico referente às petições; certidão de expedição de mandado sem a indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; carta precatória juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.48

PROCESSO: 122-92.2008.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2008
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §2º, I e II, CP)
PARTES: M. P. X JAMES LIMA BRANDÃO E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 09/03/2009, foram os acusados devidamente citados através de cartas precatórias; decorrida a instrução, foi dada vista ao MP para apresentação de alegações finais; ao fim, como não apresentadas pelo réus, foi ordenada a expedição de nova carta



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

precatória ao Juízo da Comarca de Colinas, para intimação pessoal dos acusados para, através de seus defensores, apresentarem alegações finais, em 17/01/2012. Processo paralisado sem que fosse cumprido o último despacho de fl. 345; autos com mais de duzentas folhas num único volume; termos de conclusão sem a identificação do nome do magistrado e sem indicação do servidor que o confeccionou; ausência do protocolo eletrônico referente às petições; certidão de expedição de mandado sem a indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; carta precatória juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.49

PROCESSO: 95-57.2008.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/03/2008

NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: ELIZAMAR LIMA SÁ

ESPÓLIO DE OLÍMPIO PEREIRA DE SÁ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi nomeado inventariante, a qual prestou compromisso e as primeiras declarações em 20/05/2008; lavrado o termo, foi expedido edital de citação dos herdeiros e cessionários do falecido; informado pela inventariante a partilha unilateral às fls. 130/131; após diversos incidentes, inclusive juntada de decisão proferida em ação de averiguação de paternidade, foi dada vista ao MP que se manifestou pela avaliação dos bens



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

móveis e imóveis, por persistir interesse de incapaz; autos conclusos em 09/04/2014. Processo com tramitação regular, dada a complexidade da matéria e os diversos incidentes ocorridos durante seu andamento, assim como da necessidade de expedição de diversas cartas precatórias; autos com mais de duzentas folhas num único volume; cartas precatórias juntadas por inteira nos autos; termos de conclusão sem a identificação do nome do magistrado e sem indicação do servidor que o confeccionou; ausência do protocolo eletrônico referente às petições; certidão de expedição de mandado sem a indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; carta precatória juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.50

PROCESSO: 118/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2006

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTES: M. P. X CÍCERO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tratando de processo de que visa a realização de audiência admonitória do acusado, foi esta designada e realizada em 20/06/2006 e acompanhamento de cumprimento de pena restritiva de direito; está com seu desenvolvimento regular, pelos registros constantes nos autos. Contudo, a última documentação atesta o não cumprimento integral da pena, o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que requer o urgente saneamento do feito, após a conclusão do feito ao magistrado, com a certificação da situação atual da matéria, com o encaminhamento de informações ao Juízo deprecante.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar a situação dos autos e fazer imediata conclusão do feito; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 329-18.2013.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2013

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PARTES: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO X JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Oferecida a inicial, foi ordenada a notificação do requerido para que apresentasse manifestação, a qual se mostrou infrutífera; ao fim, ordem de expedição de carta precatória à Comarca de São Luís, pela notícia de que o requerido lá reside, além da requisição de informações da Receita Federal, Justiça Eleitoral, INSS, dentre outros. Processo com tramitação lenta em face da não localização do requerido para ser notificado; carta precatória juntada por inteira nos autos; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; documentos em pequenos formatos acostados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.2

PROCESSO: 409-79.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PARTES: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO X JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Oferecida a inicial, foi ordenada a notificação do requerido para que apresentasse manifestação, a qual se mostrou infrutífera; ao fim, ordem de expedição de carta precatória à Comarca de São Luís, pela notícia de que o requerido lá reside, além da requisição de informações da Receita Federal, Justiça Eleitoral, INSS, dentre outros. Processo com tramitação lenta em face da não localização do requerido para ser notificado; carta precatória juntada por inteira nos autos; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; documentos em pequenos formatos acostados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.3

PROCESSO: 642-76.2013.8.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PARTES: M. P. X JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 18/12/2013, a ação foi rejeitada, e extinta com a resolução do mérito; após, apresentada manifestação pelo requerido, foi o processo concluso em 17/03/2014. Processo com tramitação regular; autos com mais de duzentas folhas num único volume.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.4

PROCESSO: 9000109-61.2013.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: DE COBRANÇA (Lei nº 9.099/95)

PARTES: LUÍS BRUNO DE SOUSA X RAQUEL SILVA SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado na oportunidade da realização da audiência, em 05/11/2013, com a homologação do acordo celebrado pelas partes. Constatadas certidões de expedição de mandado sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência; termos de reclamação autuados sem a respectiva data de audiência, conforme o determinado na Lei nº 9.099/95.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar estritamente o que determina o art. 16 da Lei nº 9.099/1995, atentando que a designação da audiência deverá ser realizada imediatamente ao registro do pedido inicial.

9.2.5

PROCESSO: 183-40.2014.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2014

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA (Lei nº 9.099/95)

PARTES: TERESINHA MAGALHÃES DE SOUSA E SILVA X BANCO ITAÚ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi designada audiência para o dia 20/08/2014, tendo sido expedidos os respectivos mandados de intimação e citação. Constatadas certidões de expedição de mandado sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência; termos de reclamação autuados sem a respectiva data de audiência, conforme o determinado na Lei nº 9.099/95.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

estritamente o que determina o art. 16 da Lei nº 9.099/1995, atentando que a designação da audiência deverá ser realizada imediatamente ao registro do pedido inicial.

9.2.6

PROCESSO: 9000090-62.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA
PARTES: AGOSTINHO RAMOS MARTINS X GRUPO MARON
PRODUÇÕES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado na oportunidade da realização da audiência, em 05/11/2013, com a homologação do acordo celebrado pelas partes. Constatadas certidões de expedição de mandado sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência; termos de reclamação autuados sem a respectiva data de audiência, conforme o determinado na Lei nº 9.099/95.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar estritamente o que determina o art. 16 da Lei nº 9.099/1995, atentando que a designação da audiência deverá ser realizada imediatamente ao registro do pedido inicial.

9.2.7

PROCESSO: 9000047-21.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Lei nº 9.099/95)
PARTES: DAVID ARAÚJO VIEIRA X NILTON CÉZAR MARQUES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado na oportunidade da realização da audiência, em 10/06/2013, com a homologação do acordo celebrado pelas partes. Constatadas certidões de expedição de mandado sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência; termos de reclamação autuados sem a respectiva data de audiência, conforme o determinado na Lei nº 9.099/95.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar estritamente o que determina o art. 16 da Lei nº 9.099/1995, atentando que a designação da audiência deverá ser realizada imediatamente ao registro do pedido inicial; para cumprir integralmente os termos da sentença de fl. 14.

9.2.8

PROCESSO: 942-38.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, §9º e 147, CP)
PARTES: M. P. X JOSIMAR SANTOS DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 12/02/2014, foi ordenada a citação do requerido, a qual restou negativa. Processo com tramitação regular, ainda na fase de citação do acusado para apresentação de defesa escrita. Constatadas certidões de expedição de mandado sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.9

PROCESSO: 724-44.2012.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/12/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 217-A e 226, II, CP)
PARTES: M. P. X JOSÉ GOMES DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 19/12/2012; dada a notícia do falecimento do acusado, foi o processo sentenciado em 22/04/2014, extinguindo a punibilidade pela morte. Processo com tramitação regular.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.10

PROCESSO: 401-05.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 309, I e III e 298, II, CTB)
PARTES: M. P. X FRANCISCO IDINEY FERNANDES DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 09/10/2013, foi ordenada a citação do acusado, que apresentou defesa escrita por meio de advogado. Processo com tramitação regular.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.11



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 117-60.2014.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, §9º, CP)
PARTES: M. P. X TAYFRAN DE OLIVEIRA MORAIS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 13/05/2014, foi ordenada a citação do acusado, que apresentou defesa escrita por meio de advogado. Processo com tramitação regular.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para despachar o feito, dando impulso processual.

9.2.12

PROCESSO: 771-871.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 171, CP)
PARTES: M. P. X FRANCISCO DJACI MAIA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 13/05/2014, foi ordenada a citação do acusado; após, ordem de separação do feito em razão da conduta da acusada Neide Garcia; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais; sentença proferida em 21/05/2014, com a condenação do acusado. Auto de prisão em flagrante em apenso.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.2.13

PROCESSO: 631-13.2014.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2014
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO MARQUES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 13/05/2014, julgando procedente o pedido formulado; mandado de averbação expedido em 23/05/2014. Processo com tramitação regular.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.14

PROCESSO: 533/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/12/2009
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: FRANCIENE PEREIRA MORAIS DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 25/03/2014, extinguindo o feito sem a resolução do mérito. Processo em ordem.

RECOMENDAÇÃO: Não há.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.15

PROCESSO: 533/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/12/2009
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: FRANCIENE PEREIRA MORAIS DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 25/03/2014, extinguindo o feito sem a resolução do mérito. Processo em ordem, com autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.16

PROCESSO: 459-71.2014.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: ELIZANQUELE PIRES NOLETO DE FREITAS E JOSÉ SILVA DE FREITAS NETO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 30/04/2014, homologando o pedido de divórcio; mandado de averbação expedido em 20/05/2014. Processo em ordem.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.17

PROCESSO: 191-17.2014.8.10.0126 (1922014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA
PARTES: JOÃO AROLDI LIMA ME X BANCO DO BRASIL S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo em fase inicial, com tutela antecipada apreciada em decisão exarada em 14/04/2014. Conclusos 03/06/2014, devido a juntada da contestação; certidão de expedição de mandado irregular, sem a devida identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento; termo de juntada irregular, sem a correta identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.18

PROCESSO: 406-90.2014.8.10.0126 (4072014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E LIMINAR
PARTES: MANOEL SOUSA X BANCO PANAMERICANO S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo em fase inicial, com sentença exarada em 15/04/2014, pela extinção do processo, sem a resolução do mérito. Apelação da sentença juntada em 29/05/2014, seguido de conclusão em 03/06/2014; termo de juntada irregular, sem a correta identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.19

PROCESSO: 269-11.2014.8.10.0126 (2702014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR
PARTES: BANCO DO BRADESCO S/A X ELAINE APARECIDA C. DE PAULA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo em fase inicial, com tramitação regular, concluso em 03/06/2014.

RECOMENDAÇÃO: não há.

9.2.20

PROCESSO: 85-55.2014.8.10.0126 (862014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
PARTES: MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com tramitação regular; última conclusão em 25/04/2014; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; constatada a juntada de publicação de edital diverso ao que se refere os autos, à fl. 37.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para certificar o equívoco da juntada da publicação à fl. 37, juntando por seguinte a publicação correta; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.21

PROCESSO: 66-49.2014.8.10.0126 (672014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: REQUERIMENTO DE SALÁRIO MATERNIDADE
PARTES: IVANEIDE DE SOUSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com tramitação regular, a apresentação da réplica; última conclusão em 25/04/2014.

RECOMENDAÇÃO: não há.

9.2.22

PROCESSO: 78-63.2014.8.10.0126 (792014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
PARTES: JOSIMAR DA SILVA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com tramitação regular, a apresentação da réplica; última conclusão em 25/04/2014.

RECOMENDAÇÃO: não há.

9.2.23

PROCESSO: 354-31.2013.8.10.0126 (3542013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA
PARTES: MAICON DE SOUSA MOURA X ADRIANA NUNES SOARES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo em fase inicial, porém já com morosidade em sua tramitação, visto paralisação na Secretaria por 06 (seis) meses aguardando o cumprimento da expedição de mandado de citação, bem como conclusão em 03/06/2014, devido à juntada do mandado cumprido em 24/01/2014; termo de expedição de mandado irregular, sem a devida identificação do oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.24

PROCESSO: 543-43.2012.8.10.0126 (5432012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/09/2012
NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: ADELAIDE SILVA GONÇALVES E MARIA DA GUIA SILVA GONÇALVES X CARLOS AFRÂNIO MIRANDA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo em fase inicial, todavia já marcado pela morosidade, haja vista a demora de 01 (um) para a devolução da carta precatória de citação; autos conclusos em 02/06/2014; termo de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; carta precatória juntada por inteira nos autos; termo de conclusão irregular, sem o nome do magistrado ao qual se destina; certidão de expedição de mandado irregular, sem a identificação do oficial responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores para atentar que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.25

PROCESSO: 150-50.2014.8.10.0126 (1512014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: REGINALDO DOS SANTOS SOUSA X CAROLINE DOS SANTOS SOUSA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo em fase inicial, com regularidade em sua tramitação; última conclusão em 03/06/2014; certidão de expedição de mandado irregular, sem a identificação do oficial responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.26

PROCESSO: 188-96.2013.8.10.0126 (1882013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/04/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS X INMETRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo em fase inicial, todavia, já marcado pela morosidade, haja vista paralisação de 01 (um) ano concluso no gabinete para despacho inicial, que foi exarado em 30/04/2014, aguardando na Secretaria o seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.27

PROCESSO: 967-51.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ACAO DE ALIMENTOS – LEI 5478/68
PARTES: MP, G.A.S e R.A. DA S X JAILSON DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial com tramitação regular, no entanto, o MP requereu a intimação da parte autora para informar a qualificação completa do réu, o que foi deferido em 06 de março de 2014. No momento os autos estão aguardando o cumprimento do despacho pela Secretaria.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer cumprir, *incontinenti*, os seus despachos, evitando a morosidade processual injustificada.

9.2.28

PROCESSO: 491-76.2014.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ACAO DE ALIMENTOS – LEI 5478/68
PARTES: J.F.B X N. C. G. B.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em que foi reconhecida incompetência territorial, em razão de a ré residir no DF, tendo despacho determinado que os autos fossem remetidos para aquele Juízo.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para que cumpra as determinações, intimações, certifique o trânsito em julgado, e, após, arquivem os presentes autos com as cautelas legais.

9.2.29

PROCESSO: 275-52.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2013



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUCAO DE ALIMENTOS
PARTES: F. J. S X MP e OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo foi declarado extinto sem resolução do mérito, em razão de abandono de causa pelo autor, em sentença proferida em 30 de abril de 2014.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para que cumpra as determinações, intimações, certifique o trânsito em julgado, e, após, arquivem os presentes autos com as cautelas legais.

9.2.30

PROCESSO: 219-53.2012.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/04/2012
NATUREZA DA AÇÃO: ACAO DE ALIMENTOS – LEI 5478/68
PARTES: E. P. DOS S X MP e OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo foi declarado extinto sem resolução do mérito, em razão de abandono de causa pelo autor, em sentença proferida em 30 de abril de 2014.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para que cumpra as determinações, intimações, certifique o trânsito em julgado, e, após, arquivem os presentes autos com as cautelas legais.

9.2.31

PROCESSO: 88-44.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUCAO DE ALIMENTOS
PARTES: R. M. F X MP e OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em que decisão decretou a prisão civil do executado, sendo expedido mandado de prisão por carta precatória; último ato a devolução de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: não há.

9.2.32

PROCESSO: 2-39.2014.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ACAO DE ALIMENTOS
PARTES: E. R. N. S X D. C. DE A. e L. M. C. de A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo foi declarado extinto sem resolução do mérito, em razão do não comparecimento do autor à audiência.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para que cumpra as determinações, intimações, certifique o trânsito em julgado, e, após, arquivem os presentes autos com as cautelas legais.

9.2.33

PROCESSO: 196-10.2012.8.10.0126



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/04/2012
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS
PARTES: G. A. DA S X MP e OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, contudo, pendente de cumprimento da decisão de fls.(não há numeração), com data de 13/01/2014, o que deve ser feito de imediato. Assim, tem-se também a falta da numeração das respectivas fls.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para que cumpra, incontinenti, as determinações do magistrado, contida em decisão; à secretaria, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.34

PROCESSO: 806-41.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS
PARTES: A. DA C. L X MP e OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, pendente apenas de cumprimento por parte da Secretaria, do despacho de fls. 18, datado de 11/04/2014.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para que cumpra, incontinenti, as determinações do magistrado, contida em decisão

9.2.35

PROCESSO: 814-18.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS
PARTES: J. C. P. L X MP e OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, faltando apenas a Secretaria dar imediato cumprimento ao despacho às fls. 17

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para que cumpra, incontinenti, os despachos do magistrado.

9.2.36

PROCESSO: 457-38.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2013



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: A. P. A. DA S X MP e OUTROS**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, contando alguma demora para o cumprimento de carta precatória em outra comarca. Deve, contudo, ser dado imediato cumprimento ao despacho de fls. 24, datado de 07/04/2014.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para que cumpra, incontinenti, os despachos do magistrado.

9.2.37

**PROCESSO: 988-27.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: C. M. V X MP e OUTROS**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, apenas pendente de conclusão, já que com certificação desde 15/05/2014.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.38

**PROCESSO: 496-69.2012.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: C. M. V X MP e OUTROS**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, dando-se alguma demora dado ser parte órgão Público Federal, com alguns privilégios processuais que terminam por ensejar alguma demora a mais. Há termo de juntada sem a assinatura do servidor responsável; há folha não numerada e rubricada nos autos.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.39

PROCESSO: 335-88.2014.8.10.0126



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: DIREITO TRIBUTÁRIO
PARTES: JOANA MUNIZ DE SOUZA X BANCO VOTORANTIM S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado, conforme fls. Há termos de juntada sem a identificação do servidor responsável. Há folhas sem numeração e rubrica

COMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.40

PROCESSO: 330-66.2014.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: DIREITO CIVIL
PARTES: JOANA MUNIZ DE SOUSA X BANCO BMC S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado, conforme fls. Há termos de juntada sem a identificação do servidor responsável. Há folhas sem numeração e rubrica

COMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.41

PROCESSO: 331-51.2014.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: DIREITO TRIBUTARIO
PARTES: JOANA MUNIZ DE SOUSA X BANCO BMC S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado, conforme fls. Há termos de juntada sem a identificação do servidor responsável. Há folhas sem numeração e rubrica

COMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para numerar e rubricar todas as



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.42

PROCESSO: 308-08.2014.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARA JUDICIAL
PARTES: DAMIANA DIAS FERREIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em que pese tratar-se de pleito recente, dado a sua complexidade e sua simplicidade e o caráter envolvido, o tempo para sua conclusão já se afigura alongado, considerando, inclusive, o tempo já transcorrido para cumprimento do despacho às fls. 18, de 02/04/2014.

COMENDAÇÃO: Ao Secretário Judicial, que cumpra, incontinenti, as determinações constantes dos despachos do magistrado.

9.2.43

PROCESSO: 372-18.2014.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
PARTES: ESTADO DO MARANHAO X ANTONIETA BASTOS DOS SANTOS E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, pendente apenas de cumprimento do despacho de fls. 31, datado de 10/04/2014.

COMENDAÇÃO: Ao Secretário Judicial, que cumpra, incontinenti, as determinações constantes dos despachos do magistrado.

9.2.44

PROCESSO: 123-04.2013.8.10.0126
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS – LEI ESPECIAL N ° 5.478/68
PARTES: M.P.E X ERIKSON RODRIGUES DE LIMA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Protocolado o expediente inicial, foi exarado despacho em 21/03/2013, fixando alimentos provisórios e determinando a designação de audiência que fora realizada em 09/07/2013, contudo com a ausência do requerido por não ter retornado ainda a carta precatória; após manifestação do Ministério Público, foi deferido o expediente por meio do despacho datado de 22/10/2013 para ser remeter ofício ao INSS a fim de verificar a existência de vínculo laboral; após o pronunciamento do INSS, foi dada vista ao Ministério Público em 29/04/2014, contudo o despacho ainda não foi cumprido. Verificou-se morosidade no cumprimento dos despachos e decisões pela secretaria judicial; presença de carta precatória por inteiro; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de expedição de mandados sem a identificação do oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação no cumprimento do despacho; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.45

PROCESSO: 9000936-72.2013.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2013

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: ALEXANDRE EVANGELISTA PEREIRA X POLYVIDROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo incluído na semana de conciliação, realizada audiência em 05/12/2013, homologando acordo celebrado pelas partes; não há qualquer informação acerca do cumprimento da sentença. Foi constatada a presença de certidões e termos de conclusão sem data, sem o nome legível do oficial, além de despachos de designação de audiência com espaços em branco.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, no sentido de cumprir integralmente os termos da sentença; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Ao gabinete para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA bem como as certidões lavradas pelo secretário judicial. Ao magistrado evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado à fl. 11.

9.2.46

PROCESSO: 9000977-39.2013.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2013

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: CRISTIANE MARIA SOUSA MOURA X ANA CAROLINE SÁ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo incluído na semana de conciliação, realizada audiência em 06/12/2013, homologando acordo celebrado pelas partes; não há qualquer informação acerca do cumprimento da sentença. Foi constatada a presença de certidões e termos de conclusão sem data, sem o nome legível do oficial, além de despachos de designação de audiência com espaços em branco, e ainda ausência de numeração nas páginas do processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, no sentido de cumprir integralmente os termos da sentença; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Ao gabinete para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA bem como as certidões lavradas pelo secretário judicial; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado à fl. 11.

9.2.47

PROCESSO: 9000873-47.2013.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/11/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: JOSIANE DE CARVALHO RÊGO X ZILA DE C. SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo incluído na semana de conciliação, realizada audiência em 06/12/2013, homologando acordo celebrado pelas partes; não há qualquer informação acerca do cumprimento da sentença. Foi constatada a presença de conclusões sem a designação do nome do juiz; certidões sem o nome legível do oficial, além de páginas não numeradas no processo.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, no sentido de cumprir integralmente os termos da sentença; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Ao gabinete para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA bem como as certidões lavradas pelo secretário judicial; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.48

PROCESSO: 9000885-61.2013.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/11/2013

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: ANA CRISTINA CORRÊA E SILVA X SAMIRA DA SILVA VIEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo incluído na semana de conciliação, realizada audiência em 03/12/2013, homologando acordo celebrado pelas partes; não há qualquer informação acerca do cumprimento da sentença. Foi constatada a presença de conclusões sem a designação do nome do juiz; certidões sem o nome legível do oficial e sem a assinatura, além de páginas não numeradas no processo e de despachos de designação de audiência com espaços em branco.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, no sentido de cumprir integralmente os termos da sentença; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao gabinete para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA bem como as certidões lavradas pelo secretário judicial; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado à fl. 11.

9.2.49

PROCESSO: 9000742-72.2013.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2013

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO POR MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: IVONEIDE SOBRINHO NASCIMENTO X CEMAR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; havendo sentença prolatada em 30/10/2013; na qual foi determinada a extinção da presente ação sem apreciação do mérito. O decurso do prazo transcorreu acarretando o trânsito em julgado. Foi constatada autuação irregular do processo, pois não consta o nome do requerente, foi constatada a presença de conclusões sem a designação do nome do juiz, além de páginas não numeradas no processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, no sentido de cumprir integralmente os termos da sentença; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contando com o nome do requerente; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Ao gabinete para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA;

9.2.50

PROCESSO: 335/2012

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2012

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL

PARTES: SONIA NOLETO DE CASTRO X BANCO BRADESCO S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 16/08/2012 foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento que foi realizada em 16/10/2012, onde se fez ausente a parte ré apesar de devidamente citada; foi proferida sentença em 07/11/2012 julgando procedente a inexistência de débito; a sentença transitou em julgado conforme certidão do dia 03/07/2013. Foi proferido despacho em 16/07/2013 para que fosse intimado o requerido para efetuar o respectivo pagamento, foi expedido mandado de intimação cumprido em 01/10/2013, os autos encontram-se aptos a conclusão desde então. Foi constatada autuação irregular do processo, foi constatada a presença de conclusões sem a designação do nome do juiz, certidões sem o nome legível do oficial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

haja vista que os autos estão aptos a conclusão a tempo exacerbado; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; Ao gabinete para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA;

9.2.51

PROCESSO: 94-17.2014.8.10.0126

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/01/2014

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

PARTES: MÁCIA ELISIA MOUSINHO SÁ X MELISSON WENER MOUSINHO SÁ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 21/01/2014 foi proferida sentença determinando o indeferimento de assistência judiciária gratuita, pagas as custas foi a autora intimada para constar os endereços; foi protocolada petição intermediária em 26/03/2014; foi homologado pedido de desistência da ação extinguindo-a sem resolução do mérito em 29/04/2014.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na Vara Única de São João dos Patos/MA, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Foi constatada a presença de autos com mais de 200 (duzentas) folhas por volume.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.2 IRREGULARIDADE: Constatado que a autuação em diversos processos se encontra irregular, principalmente por não conter o assunto e classe da ação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG para os processos de competência do Tribunal do Júri no que diz respeito à classe processual e assunto da ação, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Foi constatada ausência de certidão de expedição e envio de ofícios.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

10.4 IRREGULARIDADE: Foi constatada a presença de termo de conclusão de maneira irregular, com o nome do magistrado diverso ao que responde pela unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão constar o nome legível do juiz, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

10.5 IRREGULARIDADE: Verificada a presença de documentos em pequenos formatos acostados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA, devendo ser acostados apenas um documento por folha.

PRAZO: Imediatamente.

10.6 IRREGULARIDADE: Foi constatada ausência de protocolo eletrônico antecedendo as manifestações das partes, com maior incidência nas manifestações ministeriais.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

PRAZO: Imediatamente.

10.7 IRREGULARIDADE: Falta de identificação legível dos servidores nos termos de conclusão e juntada.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

PRAZO: Imediatamente.

10.8 IRREGULARIDADE: Verificada a ausência de certidão de expedição e entrega de mandados de intimação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

PRAZO: Imediatamente.

10.9 IRREGULARIDADE: Foi constatada a presença de carta precatória juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA.

PRAZO: Imediatamente.

10.10 IRREGULARIDADE: Foi constatada a presença de consideráveis paralisações em processos antigos, na secretaria, aguardando o cumprimento das determinações do Juízo.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para fazer cumprir, *incontinenti*, os despachos de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada constatada nos presentes autos.

PRAZO: Imediatamente.

10.11 IRREGULARIDADE: Foi constatada a Ausência de termo de conclusão precedendo despachos e decisões do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial observar que os termos de conclusão deverão constar o nome legível do juiz, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.

10.12 IRREGULARIDADE: Foi constatada a presença de autos paralisados na secretaria aptos para conclusão.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA..

PRAZO: Imediatamente.

10.13 IRREGULARIDADE: Foi constatada a ausência de rubrica e enumeração das folhas dos autos.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

PRAZO: Imediatamente.

10.14 IRREGULARIDADE: Foi constatada a presença de despachos com espaços em branco.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual.

PRAZO: Imediatamente.

10.15 IRREGULARIDADE: Foi constatada a ausência de controle dos prazos para devolução de cartas precatórias.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial, para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR, devendo manter o controle nos prazos de devolução da mesma.

PRAZO: Imediatamente.

10.16 IRREGULARIDADE: Foi constatada a presença de termos de reclamação autuados sem a respectiva data de audiência, conforme o determinado pela Lei nº 9.099/1995.

ausência de controle dos prazos para devolução de cartas precatórias.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para observar o que dispõe a Lei nº. 9.099/1995 acerca da data de audiência.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1- Informa que o quadro de servidores não está completo, e, com o aumento dos serviços jurisdicionais da Comarca, faz-se necessário a imediata nomeação e exercício de 01 (um) analista judiciário;

11.2- Ausência de funcionários de serviços gerais para fins de limpeza e conservação do prédio;

11.3- Material de expediente incompatível com a demanda, especialmente capas de processo, *toner* para impressora HP LaserjetP2055dn, materiais de limpeza e outros.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO E CONSTATAÇÕES (ITEM 11)

11.1- Encaminhamento de expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando providências quanto à nomeação de 01 (um) analista judiciário;

11.2- Encaminhamento de expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando providências quanto à nomeação de funcionários de serviços gerais;

11.3- Oficiar a Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA para verificar a regularidade do fornecimento de materiais de expediente à unidade jurisdicional.

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 04 de junho de 2014, com a conseqüente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Considerando a existência das irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazo para saná-las, entende-se que cumpre tão somente consignar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que o(a) magistrado(a) informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

São Luís (MA), 11 de novembro de 2014.


TYRONE JOSÉ SILVA
Juiz auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: **Vara Única da Comarca de São João dos Patos/MA**
– Casa da Justiça, com endereço à Marechal Hermes da Fonseca, s/nº, bairro São Raimundo, São João dos Patos/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de São João dos Patos/MA.

Período Correicional: 04 de junho de 2014.

Vistos, etc.

Trata-se de Relatório de Correição Geral Ordinária realizada na Vara Única de São João dos Patos, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Tyrone José Silva, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 07 de novembro de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GAB. DES. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

DECISÃO-GabDesAFBA - 1502014
Código de validação: A7F92C41B6

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: Vara Única da Comarca de São João dos Patos/MA –
Casa da Justiça, com endereço à Marechal Hermes da
Fonseca, s/nº, bairro São Raimundo, São João dos Patos/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de São João dos Patos/MA.

Período Correicional: 04 de junho de 2014.

Vistos, etc.

Trata-se de Relatório de Correição Geral Ordinária realizada na Vara Única de São João dos Patos, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Tyrone José Silva, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
Decano, No Exercício da Corregedoria Geral de Justiça
Matrícula 27110

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO
(ITEM 12)**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 5472014
Código de validação: 1D1A8FDC6A

São Luís (MA), 18 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
CESAR RICARDO COSTA DIAS
Coordenador de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Nesta

Assunto: **Solicitação de fornecimento de materiais requeridos pela Comarca de São João dos Patos/MA.**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o e considerando às deficiências relatadas durante a realização de correição geral ordinária na Comarca de São João dos Patos, no dia 04 de junho de 2014, solicito a adoção das providências cabíveis para o atendimento da demanda, quanto ao encaminhamento de capas de processos, *toner* para impressora HP Laserjet P2056dn, materiais de limpeza e outros à unidade jurisdicional supracitada.

Atenciosamente,

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 5462014
Código de validação: F7773680A2

São Luís (MA), 18 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Nesta

Assunto: **Solicitação de nomeação de servidores e funcionários para a Comarca de São João dos Patos /MA.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a e considerando às deficiências observadas durante a realização de correição geral ordinária na Comarca de São João dos Patos/MA, no dia 04 de junho de 2014, solicito à Vossa Excelência que examine à possibilidade da nomeação de 01(um) analista judiciário, bem como funcionários de serviços gerais para a referida unidade jurisdicional.

Atenciosamente,

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253